



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS**

Período de Correição: 07 a 11 de outubro de 2019

Juiz Federal: Rodrigo Gaspar de Mello.

Juíza Federal Substituta: Daniela Berwanger Martins.

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal de Angra dos Reis – RJ (01VF-AN), de 07 a 11/10/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00346, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, §2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 995, de 04 de setembro de 2019, o Procurador da República Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Durante a atividade de correição, a servidora Leda Andreza Braga Morgado estava em gozo de férias (Portaria nº JFRJ-PRH-2019/00361, de 09/09/2019, e Anexo JFRJ-ANE-2019/00209), em contrariedade ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006.

Sugestão: - Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal de Angra dos Reis (01VF-AN).

Data de instalação: 11/12/1998.

Juiz Federal: Rodrigo Gaspar de Mello, desde 22/06/2017.

Juíza Federal Substituta: Daniela Berwanger Martins, desde 16/04/2018.

Competência: cível, criminal, juizado especial cível e juizado especial criminal.

Na forma do art. 9º da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, houve redistribuição dos executivos fiscais e respectivas ações conexas a partir de 03/12/2018.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correção:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correção	4	6	0	0	10	15
Atualmente	5	9	0	0	14	14

No questionário pré-correção, há incongruência na informação referente ao quantitativo de servidores existentes na unidade durante a última correção, pois foi registrada a existência de 3 analistas judiciários e 4 técnicos judiciários, o que totalizaria 7 servidores. O Diretor de Secretaria esclareceu que, na verdade, houve um equívoco ao não ser informada corretamente a existência de 4 analistas judiciários e 6 técnicos judiciários, totalizando 10 servidores. Esclareceu, ainda, que o relatório da Correção de 2017 não traduziu a realidade de servidores requisitados, pois não havia nenhum na unidade, apesar de constar a existência de 3 no relatório.

Há 2 servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 7 estagiários (todos de nível superior), sendo 6 efetivamente lotados na unidade

Fonte: questionário pré-correção e entrevista presencial.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 123,62%

Meta 2: 89,67%

Meta 3: 282,87%

Meta 4: 89,74%

Meta 5: 33,04%

Meta 6: 75,00%

Meta 7: baixados -124,39%

 julgados - 129,27%

Meta 8: 0%

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/01/2020.

2019

Meta 1: 65,03%

Meta 2¹: JEF – 92,54%

 2015 – 86,52%

 2014 – 81,43%

Meta 3: 104,38%

Meta 4: 96,77%

Meta 5: 63,81%

Meta 6: 72,92%

Meta 7: baixados – 94,23%

 julgados – 94,23%

Meta 8: 0%

¹ O Portal de Estatísticas da Corregedoria não mais informa o total de cumprimento da Meta 2 do CNJ para o ano de 2019, mas sim o total para cada um dos três critérios distintos: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014; 85% dos processos distribuídos em 2015 e, para os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Em relação à Meta 2 para 2018 continua indicando um único percentual de cumprimento.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 65,03% da Meta 1/2019, contando com 1.188 processos distribuídos e 770 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 123,62% da Meta 1/2018, sendo 1.255 processos distribuídos e 1.528 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu:

(i) 92,54% da Meta 2/2019 para o JEF, sendo que de 1.301 processos foram julgados 1.204, restando 97 passivos;

(ii) 86,52% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015, sendo que de 223 processos foram julgados 164, restando 59 processos passivos;

(iii) 81,43% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 684 processos foram julgados 557, restando 127 processos passivos.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 89,67% da Meta 2/2018². De 1.616 processos, foram julgados 1.449, restando um passivo de 167 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- 0000014-91.2014.4.02.5111: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 01/12/2014. Em audiência, realizada em 12/06/2019, o magistrado decretou a prisão preventiva do réu (parágrafo único do art. 313 do CPP), devendo a autoridade policial efetuar a identificação do réu imediatamente após a sua prisão e colocá-lo em liberdade após a identificação criminal. Designada audiência para o dia 11/12/2019 (evento 97).

- 0000017-46.2014.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo ICMBio em 10/01/2014. Despacho de 14/05/2019 determinou a intimação do ICMBio para que se manifeste sobre a petição apresentado pelo réu às fls. 197/201 e deu vista ao MPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, determinou que fossem os autos conclusos para sentença.

- 0000019-16.2014.4.02.5111: trata-se de embargos à execução fiscal, com redistribuição para a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro em 07/10/2019.

- 0000077-53.2013.4.02.5111: trata-se de ação ordinária proposta em face de IBAMA, objetivando a declaração de nulidade de ato administrativo motivador de recomendação demolitória. Sentença proferida em 17/05/2019. Processo concluso para julgamento de Embargos de Declaração em 19/07/2019.

² META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

- 0000529-97.2012.4.02.5111: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 19/09/2013. O processo foi suspenso, em 30/03/2016, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95. Em razão de o réu não ter cumprido as condições da proposta de suspensão condicional do processo, foi declarado revogado o benefício, em 05/10/2018, e determinada a intimação do denunciado para responder à acusação. Em 18/01/2019 foi nomeada defensora dativa, com vista dos autos para responder à acusação, o que ocorreu em 26/08/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 27/09/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade atingiu 104,38% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 282,87% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 27/09/2019.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 96,77% da Meta 4/2019, sendo que de um acervo alvo de 62 processos, foram julgados 42, restando 20 passivos.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 89,74% da Meta 4/2018, contando com 49 processos julgados e 29 passivos, a seguir analisados por amostragem:

- 0119649-32.2015.4.02.5111: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF. Em 18/12/2018 foi determinada a expedição de novo ofício ao Município de Mangaratiba para que forneça, no prazo de 15 dias, cópia integral dos processos administrativos n^{os} 1725/2014, 10.694/2013 e 6.194/2016, com vista, posteriormente, às partes, pelo prazo comum de 15 dias. Nada sendo requerido, determinou a conclusão dos autos para sentença.

- 0500164-78.2015.4.02.5111: trata-se de ação penal, com sentença absolutória proferida em 30/07/2019. Em 23/09/2019 foi recebido o recurso de apelação interposto pelo MPF.

- 0001613-02.2013.4.02.5111: trata-se de ação penal, com sentença proferida em 18/02/2019. Em 06/08/2019 foi recebido o recurso de apelação interposto pela ré.

- 0000155-13.2014.4.02.5111: trata-se de ação penal, com denúncia recebida em 06/07/2015. Despacho de 18/06/2019 determinou a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal.

Fonte: portal de estatísticas, em 27/09/2019.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 63,81% da Meta 5/2019.

2018: a unidade cumpriu 33,04% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: a unidade cumpriu 72,92% da Meta 6/2019, sendo que de um acervo de 132 processos, foram julgados 77, restando 55 passivos.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 75,00%, da Meta 6/2018, sendo julgados 69 processos e restando 46 passivos, a seguir analisados por amostragem:

- 0000098-97.2011.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 16/02/2011. Em 21/09/2018 foi concedido às partes o prazo de 15 dias para manifestação sobre a legitimidade do MPF para figurar no polo ativo da relação processual. Após manifestações das partes, o feito foi concluso para despacho/decisão, em 03/10/2019.

- 0000926-21.1996.4.02.5111: trata-se de ação ajuizada pelo IPHAN objetivando demolição de acréscimo de imóvel. Sentença de restauração de autos proferida em 30/06/2014. Audiência especial realizada em 18/10/2017. Concluso para despacho em 30/07/2019.

- 0000985-76.2014.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 02/10/2014. Em 28/11/2018 foi dada vista às partes para manifestação sobre honorários da perita. Processo migrado de sistema em 21/08/2019.

- 0001148-03.2007.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 24/10/2007, objetivando seja desfeita terraplanagem, dragagem e o muro de barragem nas margens do rio Ingaíba, bem como a condenação da parte ré em obrigação de fazer. Em 17/05/2019 foi indeferido o pedido de expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União e indeferido o requerimento de dilação do prazo para manifestação, pois a intervenção do IBAMA como assistente litisconsorcial do autor já foi deferida.

- 0000017-46.2014.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo ICMBio em 10/01/2014, objetivando a desocupação da área integrante do PNSB, abstendo-se de erigir novas construções no local. Em 14/05/2019 foi determinada a intimação do ICMBio para que se manifeste sobre a petição apresentada pelo réu e, após, vista ao Ministério Público Federal.

Fonte: portal de estatísticas, em 27/09/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 94,23% da meta no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 94,23% da meta em relação à

baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 129,27% da meta no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 124,39% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 27/09/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O Juízo não possuía nenhum processo nessa situação nos anos de 2018 e 2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/01/2020.

*Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019;
- Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ.*

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 126 processos.

e-Proc: 127 processos.

- 0000603-83.2014.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 21/07/2014. O julgamento foi convertido em diligência, em 11/06/2019, para rejeitar a alegação de incapacidade técnica da perita e abrir prazo de 30 dias para o MPF e o ICMBio se manifestarem sobre a proposta de fls. 1.028/1.029. Determinado, ainda, que havendo interesse em conciliar, fossem os autos conclusos para designação de audiência, e não havendo interesse, fossem os autos conclusos para sentença.

- 5001130-08.2018.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo ICMBio em 27/12/2018 objetivando a desocupação e demolição das estruturas construídas no interior do Parque Nacional Serra da Bocaina, bem como a condenação dos réus em obrigação de não fazer e de recuperar o ambiente degradado. Decisão de 14/01/2019

deferiu, em parte, a tutela antecipada. O ICMBio requereu, em 25/03/2019, a realização de diligência por oficial de justiça para proceder à desocupação forçada ou certificar o abandono, sendo permitido ao ICMBio adentrar no imóvel e retirar os pertences dos réus, nos termos da decisão provisória.

- 5000052-42.2019.4.02.5111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 21/01/2019. Em 09/09/2019 foi determinada a citação dos réus e a intimação do MPF para a audiência de conciliação a ser realizada em 07/11/2019, sendo que após, se necessário, será analisado o pedido de urgência.

- 50011101720184025111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 19/12/2018. Em 02/04/2019 foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinada a citação dos réus. Em 16/07/2019 foi comunicado o julgamento do agravo de instrumento 5002106-85.2019.4.02.000.

- 50000498720194025111: trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em 21/01/2019. Despacho de 21/05/2019 determinou a conclusão dos autos para sentença, o que ocorreu em 09/08/2019.

- **Ação Popular**

Apolo: 02 processos.

e-Proc: 03 processos.

- 0000146-66.2005.4.02.5111: trata-se de ação popular ajuizada em 31/03/2005. O processo foi concluso para sentença em 21/05/2019.

- 0018343-15.2018.4.02.5111: trata-se de ação popular ajuizada em 19/02/2018. Em 08/05/2019 foi determinada a inclusão da União no polo passivo da demanda no sistema Apolo, bem como fosse renovada a diligência citatória dos réus.

- 0000865-43.2008.4.02.5111: trata-se de ação popular ajuizada em 29/09/2008. Em 07/11/2017 foi proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Despacho de 05/12/2018 determinou a intimação do requerente do retorno dos autos e, após decorrido o prazo de 10 dias, fosse o processo baixado e arquivado. Processo migrado para o sistema eproc em 25/08/2019.

- 00184445220184025111: trata-se de ação popular ajuizada em 19/02/2018. Em 16/05/2019 foi determinada a permanência do processo sobrestado, na forma do art. 955 do CPC, até que seja resolvido o conflito de competência nº 157.444.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 01 processo.

e-Proc: não há processo.

- 0000215-35.2004.4.02.5111: Sentença publicada em 28/08/2006. Em 09/02/2007 o processo foi remetido ao TRF2 para processar e julgar recurso. Em 11/07/2019 foi determinada a ciência do retorno dos autos da superior instância e que as partes

requeiram o que lhes interessar, no prazo de 15 (quinze) dias, e nada sendo requerido, que fosse dada baixa e arquivados os autos.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 05 processos.

e-Proc: 08 processos.

- 0500186-05.2016.4.02.5111: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 29/07/2016. Em 14/11/2018 foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Processo concluso para decisão em 07/01/2019.

- 0000271-19.2014.4.02.5111: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 04/04/2014. O MPF, em 14/06/2019, requereu nova tentativa de citação de um dos réus no endereço indicado à fl. 1808, a expedição de nova carta precatória para citação do um segundo réu e o reconhecimento da revelia de um terceiro réu.

- 5000130-36.2019.4.02.5111: trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa proposta em 04/02/2019. Em 25/04/2019 foi determinada a notificação do requerido para, querendo, oferecer manifestação por escrito, na forma do §7º do art. 17 da Lei 8.429/1992, o que ocorreu em 25/06/2019.

- 5000163-26.2019.4.02.5111: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 11/02/2019. Decisão de 10/04/2019 deferiu, em parte, o pedido liminar e determinou fosse notificado o requerido para, querendo, oferecer manifestação por escrito, na forma do §7º do art. 17 da Lei 8.429/1992.

- 05000024920164025111: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa ajuizada em 14/01/2016. Despacho de 18/02/2019 determinou a restituição dos autos ao juízo estadual da Vara Única da Comarca de Paraty, tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 1.867/1.871.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

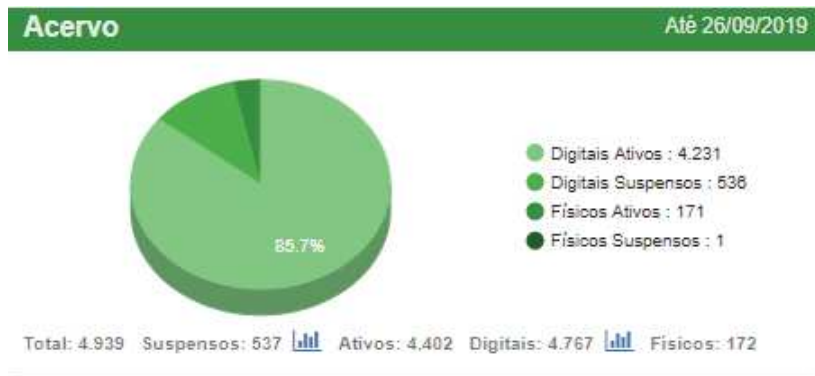
Apolo: 02 processos.

e-Proc: não há processo.

- 0000270-34.2014.4.02.5111: comunicado o flagrante ocorrido em 03/03/2014. Em 04/03/2014 a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia recebida em 26/05/2014. Sentença condenatória proferida em 21/10/2014. Acórdão do TRF2 negou provimento ao recurso e “manteve” a sentença. Expedida a Carta de Execução de Sentença em 18/12/2015.

Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 27/09/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correção / 2017	Setembro / 2018	Correção / 2019
Ativos	4.635	5.711	4.402
Suspensos	4.950	5.096	537
Total	9.585	10.807	4.939

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correção/2017, em 27/09/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processos suspensos: 537

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apelo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	26
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	1
ART. 366, CPP	1
Art. 40 da LEF	6
ART. 89, LEI 9099/95	1
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	137
EMBARGOS À EXECUÇÃO	16
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	1
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	2
Outras Suspensões - Processos de Execução	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	17
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	5
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	3
Por decisão do Presidente do STJ - IRDR	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	12

Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	1
Suspensão- Aguardando julgamento de Recurso	1
Total	234

E-Proc

Arquivo - Em Secretaria	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	10
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	3
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	89
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	3
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	3
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	16
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	9
Suspensão por decisão do Presidente do STJ - IRDR	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC. ART. 1.037, Inciso II)	6
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	112
Suspensão – art. 366 do CPP	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	4
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	6
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	3
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	22
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial – Aguarda Pagamento	4
Total	303

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/09/2019, às 15h54min (Apolo) e às 15h57min (e-Proc).

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000012-73.2004.4.02.5111	Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	15/06/2004 (fl. 203).	Processo suspenso até decisão ulterior, nos termos do art. 265, IV, “a”, do CPC de 1973.	Não se aplica.
0000782-61.2007.4.02.5111	Embargos à Execução	06/12/2013 (fl. 262).	Processo suspenso até o julgamento final dos embargos à execução 0000686-36.2013.4.02.5111.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo em 27/09/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0500140-79.2017.4.02.5111	Suspensão - Parcelamento do Débito	27/08/2019 (Evento 21).	Processo suspenso pelo prazo de 24 meses, uma vez que a execução de título extrajudicial nº 0160606-08.2015.4.02.5101 foi suspensa em virtude do parcelamento do débito.	Não se aplica.
5044336-68.2019.4.02.5101	Conflito de Competência	15/08/2019 (Evento 9).	Processo suspenso aguardando decisão no conflito negativo de competência nº 5007200-14.2019.4.02.0000/RJ.	Não se aplica.
5001121-46.2018.4.02.5111	Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	03/05/2019 (Evento 20).	Processo suspenso aguardando decisão dos Recursos Repetitivos nº 1.554.596/SC e 1.596.203/PR – Tema 999.	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc em 27/09/2019.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 12.834 decisões / despachos e 2.126 sentenças. Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 10.250 decisões / despachos e 819 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
2018	1ª Vara Federal de Angra dos Reis	1590	84
Produtividade 2019	1ª Vara Federal de Angra dos Reis	4222	340

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
2018	01ª Vara Federal de Angra dos Reis	11244	2042
Produtividade 2019	01ª Vara Federal de Angra dos Reis	6028	479

Fonte: Portal de Estatísticas, em 27/09/2019, dados referentes a 26/09/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TRF2
Fls 64

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	294
B1	Homologatória de acordo	56
B2	Repetitiva (padronizada)	693
C	Sem resolução do mérito	107
D1	Penal condenatória	17
D2	Penal absolutória	15
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	03
E1	Extintiva de punibilidade	54
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	67

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 27/09/2019.

E-PROC:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	147
B	Repetitivas e homologatórias	87
C	Sem resolução do mérito	123
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	24

Fonte: Sistema e-Proc, acesso em 27/09/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0129938-34.2016.4.02.5161	0051561-49.2016.4.02.5161	0101970-92.2017.4.02.5161	0214116-32.2017.4.02.5111
0137058-50.2017.4.02.5111	0017580-92.2017.4.02.5161	0129282-43.2017.4.02.5161	0048993-45.2018.4.02.5111

Fonte: sistema Apolo, em 27/09/2019.

TIPO D1	TIPO D2	TIPO D4	TIPO E1
0000627-82.2012.4.02.5111	0500042-65.2015.4.02.5111	-	0500054-45.2016.4.02.5111
0000703-38.2014.4.02.5111	0500070-62.2017.4.02.5111	0000530-82.2012.4.02.5111	0001680-64.2013.4.02.5111

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5000016-34.2018.4.02.5111	5000647-75.2018.4.02.5111	5000594-60.2019.4.02.5111
0175223-16.2017.4.02.5161	5000095-13.2018.4.02.5111	0104669-12.2017.4.02.5111

Fonte: sistema e-Proc, em 27/09/2019.

8.3 Audiências

8.3.1	Total de audiências realizadas:	220 audiências
	Juiz Federal:	104 audiências
	Juiz Federal Substituto:	116 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, tendo sido detectadas falhas relacionadas ao áudio (excesso de ruídos ou ausência de captação por parte do equipamento). A unidade asseverou que em apenas uma ocasião não foi possível solucionar a falha, sendo realizada a audiência pelo método tradicional.

Conforme informado no questionário pré-correição (item 8.18), a unidade não realiza audiências de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

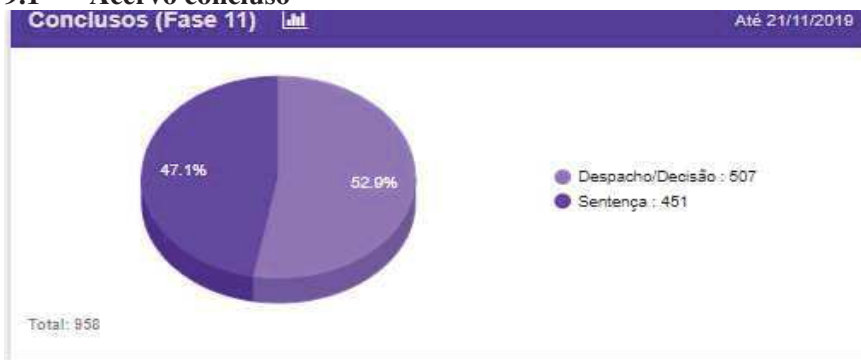
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 - 0022485-14.2015.4.02.5161 - audiência realizada em 13/09/18 - fls. 506/515.	3 - 5001937-95.2018.4.02.5121- audiência realizada em 18/10/18 - eventos 33 e 35.
2 - 0031139-53.2016.4.02.5161- audiência realizada em 26/09/18 - fls. 165/166.	4 - 5000303-94.2018.4.02.5111 - audiência realizada em 14/08/19 - eventos 47/48

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 27/09/2019.

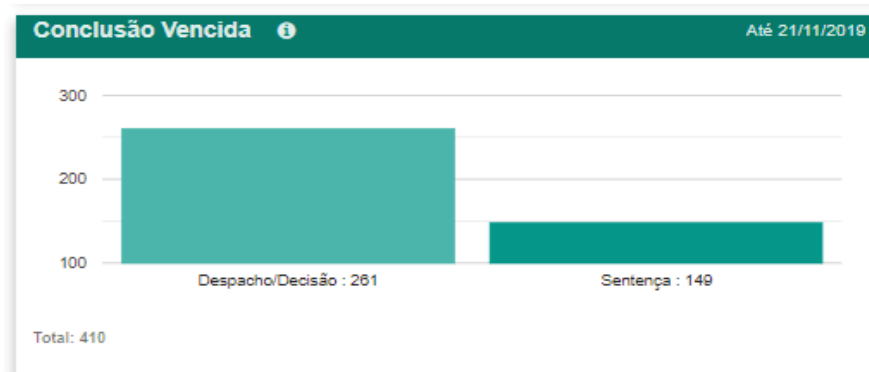
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/01/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/01/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

TRF2
Fls 67

Painel de Indicadores da Corregedoria
TRF2 Conclusão Vencida - Despacho/Decisão

SJRJ SJES 01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis

251 itens listados (61.2%)

Esconder Colunas Exportar Busca

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão Despacho/Decisão	Classe Todos	Juízo Todos	Descrição Cível,Cr
0500186-05.2016.4.02.5111	332	Despacho/Decisão	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Par	Cível
5000202-21.2018.4.02.5111	321	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Titular	Cível
0000550-05.2014.4.02.5111	283	Despacho/Decisão	Execução da Pena	Par	Criminal
0000054-20.2007.4.02.5111	276	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	Par	Cível
0000212-85.2001.4.02.5111	276	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	Par	Cível
0000445-38.2008.4.02.5111	212	Despacho/Decisão	Ação Civil Pública	Ímpar	Cível
0500311-36.2017.4.02.5111	211	Despacho/Decisão	Auto de Prisão em Flagrante	Ímpar	Criminal
0011508-05.2009.4.02.5101	210	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Painel de Indicadores da Corregedoria
TRF2 Conclusão Vencida - Sentença

SJRJ SJES 01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis

31 itens listados (7.6%)

Esconder Colunas Exportar Busca

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão Sentença	Classe Todos	Juízo Todos	Descrição da I Cível,Crimin
0500008-90.2015.4.02.5111	814	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
0000717-90.2012.4.02.5111	487	Sentença	Reintegração / Manutenção de Posse	Ímpar	Cível
0500200-23.2015.4.02.5111	405	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
0500084-13.2016.4.02.5101	340	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
0068942-85.2018.4.02.5101	339	Sentença	Procedimento Ordinário	Par	Cível
0500324-69.2016.4.02.5111	332	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
0500068-92.2017.4.02.5111	332	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
0081942-55.2018.4.02.5101	325	Sentença	Embargos à Execução	Par	Cível
0500172-21.2016.4.02.5111	273	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

TRF2
Fls 68

Painel de Indicadores da Corregedoria
TRF2 Conclusão Vencida - Despacho/Decisão

SJRJ SJES 01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis

11 itens listados (2,7%)

Esconder Colunas Exportar Busca para Excel

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão Despacho/Decisão	Classe Todos	Juízo Todos	Descrição da Matéria Juizado Cível, Juizado
0190464-30.2017.4.02.5161	178	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível
0053140-17.2018.4.02.5111	150	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível
0119298-20.2017.4.02.5161	141	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ímpar	Juizado Cível
5000570-32.2019.4.02.5111	140	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	Juizado Cível
5000150-61.2018.4.02.5111	120	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0000738-47.2011.4.02.5161	112	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0102970-07.2016.4.02.5111	108	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
5000084-91.2019.4.02.5111	105	Despacho/Decisão	Termo Circunstanciado	Substituto	Juizado Criminal

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Painel de Indicadores da Corregedoria
TRF2 Conclusão Vencida - Sentença

SJRJ SJES 01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis

118 itens listados (28,8%)

Esconder Colunas Exportar Busca para Excel

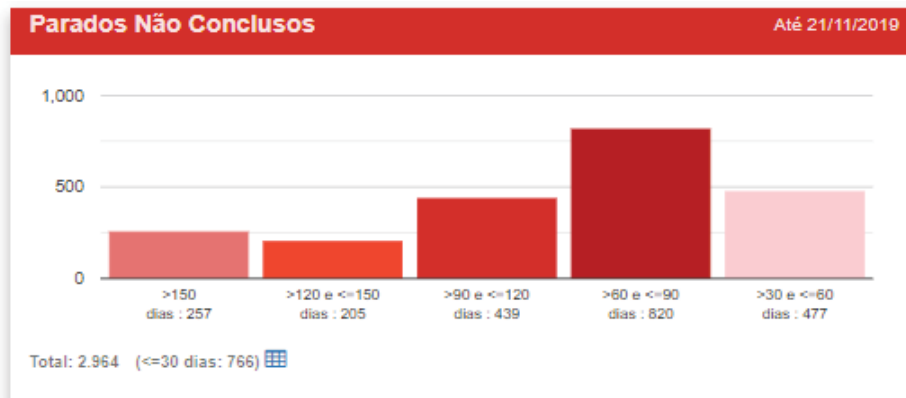
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão Sentença	Classe Todos	Juízo Todos	Descrição da Matéria Juizado Cível, Ju
5000032-85.2018.4.02.5111	332	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0218236-21.2017.4.02.5111	318	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível
0054198-02.2018.4.02.5161	283	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível
5000617-40.2018.4.02.5111	282	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
5000636-46.2018.4.02.5111	282	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
5000895-41.2018.4.02.5111	276	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
5000208-15.2019.4.02.5111	276	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0135370-97.2017.4.02.5161	275	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível

EXECUCÕES FISCAIS

- **Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo (art. 57, I, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não concluídos



Fonte: Painel de Indicadores, em 27/09/2019.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Painel de Indicadores da Corregedoria						
Parados Não Concluídos - >120 e <=150 dias			SJRJ	SJES	01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis	
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Juízo	Descrição do Maté	
			Todos	Todos	Todos	
0052874-35.2015.4.02.5111	22/07/2019	150	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
5000808-85.2018.4.02.5111	22/07/2019	150	Procedimento Ordinário	Titular	Cível	
0000333-35.2009.4.02.5111	23/07/2019	149	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal	
0181151-35.2016.4.02.5111	23/07/2019	149	Execução de Título Extrajudicial	Substituto	Cível	
5000478-88.2018.4.02.5111	24/07/2019	148	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	Juizado Cível	
5000311-37.2019.4.02.5111	24/07/2019	148	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível	
0000482-02.2014.4.02.5161	24/07/2019	148	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
0219018-29.1900.4.02.5111	24/07/2019	148	Desapropriação	Par	Cível	
0033838-46.2018.4.02.5161	24/07/2019	148	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	

EXECUÇÃO FISCAL

- Execução fiscal sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

TODAS AS CLASSES

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Painel de Indicadores da Corregedoria						
TRF2 Parados Não Concluídos -> 150 dias		SJRJ SJS		01VF-AN - 01ª Vara Federal de Angra dos Reis		
257 itens listados (8,7%)		Esconder Colunas Exportar Busca para Excel				
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Juizo	Descrição da Matéria	
			Todos	Todos	Todos	
0500268-61.2015.4.02.5111	01/07/2017	637	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	Par	Criminal	
0500172-64.2017.4.02.5111	26/07/2017	612	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	Par	Criminal	
0000709-90.2016.4.02.5111	21/08/2018	453	Embargos à Execução	Ímpar	Cível	
0000621-51.2007.4.02.5111	08/10/2018	405	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ímpar	Juizado Criminal	
0500231-43.2015.4.02.5111	06/11/2018	376	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal	
0500003-34.2016.4.02.5111	22/11/2018	360	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal	
0801814-49.1999.4.02.5111	26/11/2018	356	Execução Fiscal	Par	Execução Fiscal	
0500259-41.2015.4.02.5101	07/12/2018	345	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal	
0000991-83.2014.4.02.5111	11/12/2018	341	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ímpar	Juizado Criminal	
0000032-25.2008.4.02.5111	07/01/2019	333	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal	
0001313-06.2014.4.02.5111	14/01/2019	333	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal	

*Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles elencados no item 9.2 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo;
- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.*

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça³: 142 processos, sendo 48 no Apolo e 94 no e-Proc. *Fonte: sistemas Apolo / e-Proc, em 27/09/2019.*

TRF2
Fls 71

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0000901-27.2004.4.02.5111	—	—	sim	Não foi encontrada, s.m.j., a decisão decretando o sigilo.
00000023420084025161	—	—	sim	Segredo de justiça em relação às peças de fls. 08/13 decretado às fls. 71.
0506568-44.2016.4.02.5101	sim	—	—	Não foi encontrada, s.m.j., a decisão decretando o sigilo.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5000362-48.2019.4.02.5111	1	Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o sigilo. Há peça marcada com sigilo nível 1 (Evento 1).
5000320-96.2019.4.02.5111	2	Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o sigilo. Há peça marcada com sigilo nível 2 (Evento 1).
0044909-41.2012.4.02.5101	3	Decisão decretando o segredo de justiça e o sigilo de peças (evento 5). O processo encontra-se sigiloso no sistema e há peças marcadas com sigilo nível 1 (evento 325).

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 0000901-27.2004.4.02.5111, 0506568-44.2016.4.02.5101, 5000362-48.2019.4.02.5111 e 5000320-96.2019.4.02.5111.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

EPROC - A unidade correccionada cadastrou 30 precatórios e 244 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses). Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor Principal cadastrado (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0057935-13.2018.4.02.5161	RPV	30/08//2019	10.403,49 (Evento 43)	Evento 32, em 22/02/19.	Sim.

³ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0152901-02.2017.4.02.5161	RPV	29/08/2019	46.412,18 (fl. 108)	Fls. 100, em 25/06/2019.	Sim.
0088050-85.2016.4.02.5161	RPV	05/06/2019	16.000,00 (Evento 70)	Evento 67, em 11/12/2018.	Sim.
0108699-95.2014.4.02.5111	PRECATÓRIO	08/01/2019 e 21/08/2019	60.312,33 (fl. 211 e 218).	Fl. 209, em 14/12/2018, e fls. 215, em 16/08/2019.	Sim. O INSS se opôs ao valor cadastrado no que tange ao destaque de honorários (fls. 221/222).
0032350-61.2015.4.02.5161	PRECATÓRIO	21/05/2019	116.296,50 (fl. 174)	Fl. 161, em 19/09/2018, e fls. 172, em 30/04/2019.	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 27/09/2019.

APOLO - A unidade correccionada não cadastrou precatórios e cadastrou 28 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses). Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0010150-79.2016.4.02.5111	RPV/JUIZADO	21/09/2018	28.587,07 e 2.858,70 (fl. 192 e 193).	Fls. 176, em 04/05/2018.	Sim.
0000157-27.2014.4.02.5161	RPV/JUIZADO	05/09/2018	17.553,30 e 1.753,33 (fls. 186/187).	Fls. 180, em 19/02/2018.	Sim.
0117989-32.2017.4.02.5111	RPV	18/09/2018	13.704,85 (evento 58)	Evento 52, em 13/08/18.	Sim.
0170766-72.2016.4.02.5161	RPV	18/02/2019	34.757,40 e 200,00 (evento 77).	Eventos 42 e 75, em 08/02/2018 e 07/02/2019.	Sim.

Fonte: Sistema Apolo, em 27/09/2019.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara Federal de Angra dos Reis trabalha com cinco setores.: (i) cível, responsável pelo processamento dos feitos cíveis, da distribuição até o arquivamento, contando com um servidor e um estagiário; (ii) criminal, responsável pelo setor criminal, incluindo juizados especiais criminais e execução penal, desde a distribuição até o arquivamento, contando com dois servidores e dois estagiários; (iii) juizado especial, responsável pelo processamento dos feitos do Juizado Especial Federal (cível e previdenciário), desde a distribuição da inicial até o arquivamento, sendo composto por três servidores e dois estagiários; (iv) apoio ao gabinete, responsável pela análise dos processos em fase de sentença, elaboração de minutas de decisões complexas e controle da agenda e acompanhamento das audiências, sendo composto por quatro

servidores e dois estagiários e (v) direção, responsável pela direção e chefia de todos os demais setores da Vara, sendo composto pelo diretor de secretaria.

Não obstante o disposto na Resolução TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, ainda tramitam na unidade alguns processos de execução fiscal, que estão sob responsabilidade de duas servidoras.

A unidade informou que tem priorizado as metas do CNJ e da Corregedoria Regional, observando, ainda, as ações com prioridade legal.

Mensalmente são promovidas reuniões, sob a direção dos Magistrados, para análise dos números do painel de indicadores da Corregedoria e de métodos para uma melhor prestação jurisdicional.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Em 27/09/2019, às 16:43h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 23 documentos, sendo 14 processos migrados do Apolo para o e-Proc, 4 petições com data de entrada em 27/09/2019, 2 processos com remessa interna, 2 para certificar prazo e 1 mandado para juntar. Já no e-Proc, em 27/09/2019, às 17:24h, havia 81 documentos, dos quais 17 com urgência e 6 com urgência dos JEFs.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 27/09/2019, às 16:43h; e-Proc - balcão de entrada: 27/09/2019, às 17:24h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários são marcados no sistema e-Proc com localizadores, sendo monitorados de forma específica. O mesmo ocorre no sistema Apolo, com mesas eletrônicas e marcadores exclusivos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 14/01/2020

Inspecionados alguns dos documentos que aguardam juntada:

Processo	Expediente/petição	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0001189-67.2007.4.02.5111	2013.1101.000565-9	3479	01ª Vara Federal de Angra dos Reis

0022552-91.1999.4.02.5111	2012.7451.023796-0	2657	01ª Vara Federal de Angra dos Reis
0001189-67.2007.4.02.5111	2013.7152.121859-3	2294	01ª Vara Federal de Angra dos Reis
0001079-24.2014.4.02.5111	2017.1101.000063-7	1042	01ª Vara Federal de Angra dos Reis
0500288-61.2015.4.02.5111	2017.1101.000182-0	1016	01ª Vara Federal de Angra dos Reis

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Cada servidor responsável do setor tem a atribuição de abrir a conclusão para sentença. Os processos, então, são encaminhados para o gabinete.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

O servidor com atribuição para análise de determinada matéria continua responsável pelo processo após a assinatura da sentença pelo Juiz.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de cerca de 460 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo analisados por amostragem:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000214-06.2011.4.02.5111	PRF	Contrarrazões	28/07/2015	08/09/2015	1.480
0500007-37.2017.4.02.5111	MPF	Vista	31/03/2017	07/04/2017	903
0000194-54.2007.4.02.5111	FN	Vista	09/11/2017	21/11/2017	675

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 27/09/2019

12.8 Informações complementares

Foram encontrados aproximadamente 171 processos físicos em trâmite e um suspenso. Além destes, há aproximadamente 30 agravos de instrumento e 500 processos físicos digitalizados, com andamento eletrônico. Foram inspecionados os seguintes autos físicos:

- 0500117-36.2017.4.02.5111 (inquérito policial): processo arquivado na secretaria aguardando o trâmite da ação penal que se originou deste feito (processo 0500120-25.2016.4.02.5111), conforme decisão de fl. 114.

- 2008.02.01.012089-6: agravo de instrumento (nº CNJ 0017781-86.2013.4.02.0000) contra a decisão de fls. 60/62 no processo n. 0000601-31.2005.4.02.5111, que rejeitou a exceção de pré-executividade. Negado provimento ao agravo. Decisões juntadas aos autos eletrônicos (fls. 200/238).

- 0000706-90.2014.4.02.5111 (ação penal): o processo foi digitalizado e encontra-se concluso para sentença (fls. 138/140).

Foram encontrados, ainda, 26 (vinte e seis) documentos e petições físicas pendentes de juntada aos autos, dentre os quais foram analisados os seguintes:

- 2019.7152.004048-5 (0000158-75.2008.4.02.5111) – Petição. Conteúdo: pedido de desarquivamento, em 14/05/2019.
- 2019.7152.006576-3 (0000648-78.2000.4.02.5111) – Petição. Conteúdo: pedido de desarquivamento e habilitação dos herdeiros, em 23/08/2019.
- 0000967-65.2008.4.02.5111 – Resposta ao ofício criminal nº OCR.1101.000256-6/2013, expedido em 27/08/2013.

Sugestões: - Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4), bem como daqueles analisados nas informações complementares (item 12.8);
- Regularizar a situação dos cerca 460 processos com prazo de remessa externa vencida, considerando que já constou da última correição a recomendação para “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado”.

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

A unidade mantém materiais acautelados no cofre e em armários:

Cofre

Em 08/10/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, Luiz Carlos Costa Borba e Arthur de Souza Medeiros Coelho, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 40 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo:



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
0000083-70.2007.4.02.5111	28/06/12	Envelope lacrado contendo cheques, notas fiscais e promissórias apreendidos no IPL n. 11/2007/DPF/ARS/RJ	Não há registro no Apolo.	Processo com remessa ao TRF2 em 01/07/2017.
0000059-03.2011.4.02.5111	03/06/2011 (cf. fls. 190)	seis projetos para legalização de construção comercial no local denominado praia grande; 3 (três) fotografias.	há registro no Apolo.	Processo com remessa ao TRF2 em 21/05/2019.
0000092-71.2003.4.02.5111	22/06/2016 (evento 90, OUT 1, fl. 96)	Nota falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com identificação numérica A 720 20729 96-A	há registro no sistema.	Processo suspenso nos termos do artigo 366 do CPP.
0000855-33.2007.4.02.5111	28/01/2016 (cf. fl. 300)	1 (uma) nota de \$100 (cem dólares americanos), nº de série: AE65842605A.	há registro no Apolo.	Processo com sentença condenatória proferida em 15/05/2019.

No caso do processo nº 0000092-71.2003.4.02.5111, a perícia na moeda falsa foi realizada, atestando a sua falsidade (cf. evento 93). Por se tratar de uma única cédula apreendida, o juiz determinou o seu acautelamento no cofre da Secretaria (evento 93). A cédula está carimbada com os dizeres “*moeda falsa*”, nos termos do art. 1º, V, da Resolução nº 428/2005 do CJF. O feito está suspenso desde 27.06.2018, por força do art. 366 do CPP.

Sugestões: - *Proceder à anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos do acautelamento do material no processo nº 0000083-70.2007.4.02.5111, nos termos do art. 181 da CNCR;*

- Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR;

TRF2
Fls 77

Armários

Havia, ainda, 34 bens/documentos acautelados no armário próximo à mesa do diretor, 20 no armário do Juizado e 119 no armário embaixo do balcão da Secretaria. Cerca de 61 processos localizados no armário embaixo do balcão da Secretaria encontravam-se sem o termo de acautelamento. Por amostragem, foram analisados os seguintes processos na presença do diretor de secretaria, que se prontificou a regularizar no sistema os termos de acautelamento de todos os 61 (sessenta e um) processos pendentes de registro:

- 0000429-79.2011.4.02.5111: documentos digitalizados – carnê do IPTU, mapas topográficos e conta de companhia de eletricidade do Rio de Janeiro.
- 0000229-72.2011.4.02.5111: prova documental não digitalizada – levantamento topográfico original.
- 0000146-56.2011.4.02.5111: mídia / CD.
- 0010093-67.2011.4.02.5101: levantamentos topográficos originais.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados, foram analisados por amostragem os seguintes:

- 0000155-13.2014.4.02.5111:

Termo de acautelamento: 17/04/2018 (fl. 119).

Bens: 120 (cento e vinte) cédulas de R\$ 20,00, totalizando R\$ 2.400,00 em notas falsas.

Localização: Setor de Guarda de Valores do ICCE - Instituto de Criminalística Carlos Éboli.

Andamento processual: despacho proferido em 18/06/2019 (evento 108) determinando a citação de um dos acusados pra responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias nos termos do artigo 396 do CPP.

- 0500110-44.2017.4.02.5111

Termo de acautelamento: 12/05/2017 (fl. 75).

Bens: 1 (uma) embarcação pesqueira, sem nome e sem documentação, com aproximadamente 10 metros de comprimento e em boas condições aparentes; 1 (uma) rede de pesca de camarão.

Localização: Barco c/ fiel depositário – réu.

Andamento processual: decisão proferida em 07/10/2019 nomeando advogado dativo para um dos acusados e determinando a sua intimação para apresentação de resposta à acusação.

- 0500011-74.2017.4.02.5111

Termo de acautelamento: 22/01/2017 (fl. 105)

Bem acautelado: 1 (uma) Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 04359142547.

Localização: Gabinete do Juízo.

Andamento processual: Processo com carga para o TRF2 para julgar recurso, em 26/06/2019.

- 5000175-40.2019.4.02.5111

Não foi localizado o termo de acautelamento.

Bens: documentos falsos (certificado de registro e licenciamento de veículo).

Decisão (evento 3) deferiu o pedido de desentranhamento do documento acostado às fls. 87/88 do inquérito policial e determinou a remessa ao juízo para que fosse acautelado no cofre da

secretaria. Consta, no sistema Eproc, no campo “informações adicionais”, a existência de um anexo físico do IPL localizado no esc. E15.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento dos materiais nos 61 processos que estavam localizados no armário embaixo do balcão da Secretaria e no processo nº 5000175-40.2019.4.02.5111 (evento 3), com a confecção do respectivo termo, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1o da Resolução CJF 428/05.

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** o registro de 321 processos com bens acautelados, sendo verificados por amostragem:

- 0500126-66.2015.4.02.5111

Bens: 212 (duzentas e doze) cédulas de real, totalizando R\$10.168,00 (dez mil, cento e sessenta e oito reais).

Localização: Consoante a certidão de fl. 46, de 27.03.2019, constava do sistema Apolo Termo de Acautelamento/Apreensão dos seguintes bens:

- * 2 aparelhos/telefones Iphone (1 modelo A1549 E 1 modelo A1387);
- * 1 telefone celular Motorola (cor preta, sem modelo aparente);
- * 212 (duzentas e doze) cédulas de real, totalizando R\$10.168,00 (dez mil, cento e sessenta e oito reais) e 1 cédula de \$100 (cem dólares).

A referida certidão dá conta de que tais bens estariam localizados na Delegacia de Polícia de Angra dos Reis.

Em 03.10.2019, em cumprimento ao despacho de fl. 47, procedeu-se ao levantamento dos bens apreendidos no sistema Apolo e o cadastramento no sistema e-Proc, na Ação Penal nº 50008114020184025111(fl. 48).

O Termo de Acautelamento do evento 22, na referida ação penal, lavrado em 03.10.2019, confirma que todos os bens acima arrolados se encontram acautelados na Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis – DPF/ARS/RJ.

Logo, o acautelamento há de ser regularizado nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR, pelos quais o numerário em moeda nacional será recolhido à Caixa Econômica Federal, em depósito judicial remunerado, na forma do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 1.737/79, com termo de depósito.

Andamento processual: intimação do MPF para manifestação, em 30.12.2019 (evento 19).

- 0500229-39.2016.4.02.5111:

Data do acautelamento: 23/08/2016.

Bens: 1 (um) veículo Honda FIT, automóvel bicomustível, cor: branca, ano: 2014/2015, placa: LMC9294, chassi: 93HGK5860FZ226253, Renavam: 01020241826.

Localização: Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (Polícia Civil do Rio de Janeiro).

Andamento processual: sentença proferida em 31/10/2018. Em 05/08/2019 foi recebido o recurso de apelação interposto pelo MPF.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento do numerário em moeda nacional apreendido no processo nº 0500126-66.2015.4.02.5111 (50008114020184025111), nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR.

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art.128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (N) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: pasta de controle de remessa interna, pasta de remessa de processos da classe execução fiscal declinados, pasta de certidões expedidas, pasta de termo de fiança e pasta de termos de inspeção.

Não há pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

A pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual não possui ata de abertura, indicação resumida de sua finalidade e folhas numeradas e rubricadas, conforme dispõe o artigo 129 da CNCR.

Não há registros no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Segundo o questionário pré-correição, não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Fonte: verificação presencial e questionário pré-correição.

Sugestão: - Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e da pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128, I, g e II, b, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR;

- Proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, conforme artigo 129 da CNCR.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

Destaca-se que, posteriormente à correição ordinária, o Órgão Especial desta Corte, no TRF2-PCO-2019/00108, autorizou a transferência temporária da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para Subseção Judiciária de Volta Redonda, com a instalação de posto avançado de atendimento em Angra dos Reis, razão pela qual se deixa de fazer sugestões a respeito.

Não obstante, a título de registro, seguem as constatações relativas à infraestrutura de informática e às instalações físicas verificadas durante a correição:

A 01ª Vara Federal de Angra dos Reis está localizada nos 1º e 3º andares do prédio único situado na Rua Coronel Carvalho, 465, salas 101, 102, 301 e 302, Centro, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, com instalações conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Existe uma copa no 3º andar com pia e bebedouro e uma copa na Secretaria, com bebedouro, frigobar, microondas e pia. Existe, ainda, uma antessala para recepção de advogados que aguardam para despachar com os Magistrados, com 14 cadeiras e um computador com 2 monitores.

A sala de audiências está bem conservada e, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os gabinetes do Juiz Federal e da Juíza Federal substituta são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado de parede ou janela, possuindo 16 aparelhos. No tocante à informática, há um total de 22 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD, exceto o equipamento da sala de audiências, que possui três monitores.

Ainda no tocante às instalações físicas, a maior dificuldade enfrentada pela Subseção é a segurança dos arredores. Conforme relatado em Correições anteriores, o imóvel que abriga a Subseção tem a maioria das janelas voltadas para uma comunidade controlada por facções criminosas, com constantes tiroteios.

De acordo com o Juiz Federal Diretor da Subseção, Dr. Rodrigo Gaspar de Mello, já foi necessário, por diversas vezes, que os servidores se abrigassem em uma sala sem janelas esperando o término do tiroteio. Por vezes os tiroteios foram tão intensos que o expediente teve que ser encerrado antes do horário. Questionado sobre a frequência dos tiroteios, o Juiz Federal Diretor da Subseção informou que apenas no último mês houve três tiroteios intensos, tendo sido escutado disparos esporádicos que não justificaram o encerramento do expediente.

Conforme informado pelo Supervisor da SESOP-NA, houve meses em que o expediente foi encerrado antes do horário por cerca de três ou quatro vezes e, por vezes, mais de uma vez na mesma semana. Os seguintes expedientes informam acerca de conflitos armados nas imediações da Subseção: JFRJ-REL-2018/00026, de 04 de julho de 2018; JFRJ-REL-2018/00027, de 09 de julho de 2018; JFRJ-REL-2018/00032, de 02 de agosto de 2018; JFRJ-REL-2018/00057, de 16 de outubro de 2018; JFRJ-REL-2018/00058, de 26 de outubro de 2018; JFRJ-REL-2018/00060, de 07 de novembro de 2018; JFRJ-REL-2018/00061, de 28 de novembro de 2018; JFRJ-REL-2019/00011, de 13 de fevereiro de 2019; JFRJ-REL-2019/00015, de 7 de março de 2019; JFRJ-REL-2019/00040, de 18 de julho de 2019; JFRJ-REL-2019/00042, de 6 de agosto de 2019; JFRJ-REL-2019/00043, de 9 de agosto de 2019; JFRJ-REL-2019/00044, de 14 de agosto de 2019; JFRJ-REL-2019/00045, de 22 de agosto de 2019; JFRJ-REL-2019/00049, de 19 de setembro de 2019; JFRJ-REL-2019/00051, de 01 de outubro de 2019.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

EXECUÇÃO FISCAL

16.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (artigos 257 e 258 da CNCR)

A Vara de Angra dos Reis/RJ, por força do artigo 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018, que alterou os artigos 24 e 33, parágrafo único, da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, não tem mais competência para processar e julgar execuções fiscais. Não obstante, verificou-se no relatório estatístico 2 (duas) ações remanescentes de execução fiscal de grande devedor:

- 0000244-41.2011.4.02.5111: processo redistribuído, em 07/10/2019, para a 12ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

-0000383-85.2014.4.02.5111: processo suspenso, em 15/08/2017, aguardando julgamento do recurso interposto nos Embargos à Execução nº 0161396-93.2014.4.02.5111 (fl. 31). Reativação da suspensão em 18/03/2019.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial durante a correição, sistemas Apolo e e-Proc.

PENAL

16.2 Controle da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR e parágrafos)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle da prescrição penal: 5000175-40.2019.4.02.5111; 5000456-93.2019.4.02.5111; 5000424.25-2018.4.02.5111 (todos do sistema e-Proc).

Não foi localizada no sistema Apolo a referida certidão nos seguintes processos verificados por amostragem: 0000061-12.2007.4.02.5111; 0001503-03.2013.4.02.5111 e 0000379-87.2010.4.02.5111.

Note-se que a questão já foi objeto de recomendação nas últimas correições ordinárias, persistindo o problema.

Com efeito, na correição ordinária realizada em janeiro de 2016, conforme se depreende da decisão do PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000, foi recomendado à Vara Federal de Angra dos Reis “*Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 s 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados. Observa-se que o tema já foi objeto de recomendação na correição anterior, verificando-se, portanto, o não cumprimento da recomendação pelo juízo correicionado*”, registrando que “*na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse o controle de prazo de prescrição nos processos criminais*” (sublinhei).

Já na última correição ordinária (PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000), realizada em novembro de 2017, constou a recomendação para “*Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248, 249 e 250 da CNCR (17.3.4), recomendação que se reitera, nada obstante a informação de cumprimento pelo Juízo feita na Correição anterior*”.

Logo, a recomendação há de ser – mais uma vez – reiterada, devendo a unidade correccionada, além de registrar no sistema a certidão de prescrição nos processos acima apontados, nos termos dos art. 236 da CNCR, adotar maior rigor no controle da prescrição penal.

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 09/10/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 11/10/2019.

16.3. Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

No questionário pré-correição (item 8.12), o juízo informou que não realizou audiência de custódia nos últimos 12 meses, em razão da criação da central de custódia na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que realiza as audiências relativas aos fatos concernentes à competência da Vara Federal de Angra dos Reis, conforme Resolução n. TRF2-RSP-2018/00043, de 18 de setembro de 2018.

Verificado o mapa extraído do sistema Apolo, constatou-se a existência dos seguintes processos da classe 26001 (comunicação de prisão em tramitação), que foram analisados:

- 0500232-57.2017.4.02.5111 e 0021272-21.2018.4.02.5111: os indiciados foram postos em liberdade pela autoridade policial mediante o pagamento de fiança, razão pela qual o magistrado deixou de designar audiência de custódia, na forma do art. 6º, III, da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, de 18 de dezembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

- 0500331-27.2017.4.02.5111 e 0500130-98.2018.4.02.5111: concedida liberdade provisória, o magistrado deixou de designar audiência de custódia, na forma do art. 6º, I, da da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, de 18 de dezembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

OBS: as audiências de custódia foram dispensadas em momento anterior à vigência da Resolução TRF2-RSP-2018/00043, de 18 de setembro de 2018.

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 11/10/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 11/10/2019.

16.4 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, art. 1º e 2º)

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta própria.

No período de 01/10/2018 a 30/09/2019, houve determinação de expedição de alvará no processo nº 0000014-91.2014.4.02.5111.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foi verificado o processo e constatada a regularidade legal, nos termos abaixo:

- 0000014-91.2014.4.02.5111: em 13/06/2019, complementando a decisão proferida na audiência realizada em 12/06/2019, foi determinada a expedição, justamente com o mandado de prisão determinado em audiência, do alvará de soltura em favor do réu, que deveria ser cumprido imediatamente após a sua identificação criminal. Conforme certidão positiva (evento 94), o mandado de prisão foi cumprido em 4 de julho de 2019 e, após realizado o procedimento de identificação criminal, o réu, na mesma data, foi posto em liberdade.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistema Apolo, em 09/09/2019.

16.5 Entidades receptoras de serviços (Artigos 203 e 204 da CNCR)

Instada a apresentar a listagem de entidades cadastradas para prestação de serviços e prestação pecuniária, foi afirmado no questionário pré-correição e confirmado em entrevista presencial que *“considerando às especificidades atinentes ao Município de Angra dos Reis, a Vara realizou convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania para o encaminhamento de apenados para cumprimento das penas restritivas de direito”*.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 53 execuções penais no Sistema Apolo e 10 execuções penais no Sistema e-Proc.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (Artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo relato do Diretor de Secretaria do juízo correccionado, há um único processo com sentença condenatória transitada em julgado aguardando a expedição da Carta de Execução Penal, abaixo analisado:

- 0000437-51.2014.4.02.5111: o acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu foi publicado em 25/10/2018 (fl. 75). Por despacho proferido em 06/12/2018, foi determinada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal- CESP (fl. 76). O processo foi remetido para a Central de digitalização em 14/06/2019.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (Artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 14 cartas de execução de sentença penal expedidas nos 12 meses anteriores à correição no mapa do sistema Apolo. Em entrevista com o Diretor de Secretaria do Juízo, foi informado que foram expedidas 5 cartas de execução de sentença penal pelo sistema e-Proc, nos 12 meses anteriores à correição.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos:

- 0000483-40.2014.4.02.5111(Apolo) - CES.1101.000007-9/2018: carta de execução penal expedida (fl. 104) em cumprimento ao despacho de fls. 99. Execução penal 5000844-93.2019.4.02.5111 distribuída em 24/07/2019. Despacho de 13/08/2019 determinou a remessa dos autos para a SEAJU-AN para a juntada das peças indicadas na carta de execução de sentença, e que, após, fossem os autos conclusos para designação de audiência. As peças foram juntadas aos autos em 14/08/2019.

- 0000798-39.2012.4.02.5111 (Apolo) - CES.1101.000005-0/2018: carta de execução penal expedida (fls. 105) em cumprimento ao despacho de fl. 100. Execução penal 0500197-63.2018.4.02.5111 distribuída em 04/12/2018, com certidão de migração de sistema em 26/11/2019.

- 5000353-86.2019.4.02.5111 (eproc) - CES.1101.000012-0/2018: audiência realizada no dia 31/07/2019, com a presença do apenado, que foi cientificado de que deveria cumprir a duas penas restritivas de direito fixadas em sentença.

- 5000354-71.2019.4.02.5111 (eproc) - CES.1101.000013-4/2018: despacho de 29/08/2019 determinou a expedição de carta precatória para o juízo criminal da Comarca de Paraty, deprecando a execução das penas restritivas de direitos impostas ao réu. Carta precatória expedida em 10/09/2019.

- 5000835-34.2019.4.02.5111 (eproc) CES.1101.000009-8/2018: despacho de 13/08/2019 determinou a remessa dos autos para a SEAJU-AN para a juntada das peças indicadas na carta de execução de sentença, e que, após, fossem os autos conclusos para designação de audiência. As peças foram juntadas aos autos em 14/08/2019.

Sugestão: - Registrar no sistema Apolo a certidão de prescrição nos processos nº 0000061-12.2007.4.02.5111; nº 0001503-03.2013.4.02.5111; nº 0000379-87.2010.4.02.5111, nos termos do art. 236 da CNCR, e conferir maior rigor no controle da prescrição penal, consoante vem sendo reiteradamente recomendado nas últimas correições.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

O processo nº 0100336-87.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 27/11 a 01/12/2017**, foi baixado em 27/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07750, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04099, de 11/06/2018, como se vê a seguir:

TRF2
Fls 85

- Primeira recomendação: “Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e utilizar periodicamente as ferramentas disponibilizadas pela Corregedoria para acompanhar o atingimento (item 5.2), priorizando o julgamento dos processos ora abrangidos pela Meta nº 2 CNJ/2018 (“Identificar e julgar pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013; 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus; e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais”), vigente na data desta Decisão, que abarca a amostra de processos vistos durante a correição, não tendo sido ainda julgados, entre outros, os processos nº 0000100-14.2004.4.02.5111 e 0136112-55.1992.4.02.5111, 0066485-23.1994.4.02.5101 (item 5.2.2, do Relatório).”.

Informações do Juízo: “As metas do CNJ estão sendo amplamente divulgadas entre os servidores, para fins de melhor cumprimento das metas estipuladas. Cabe ao Diretor de Secretaria o uso e divulgação, aos demais gestores, acerca do uso das ferramentas acessórias para a verificação das metas e números alcançados pela Vara. Esta Vara tem dirigido esforços ao cumprimento da metas estipuladas pelo CNJ, tendo alcançado o percentual de 88,83% relativo à meta nº 2 CNJ/2017.

Dentre os processos constantes no relatório (amostragem), cumpre informar:

Processo nº 0000100-14.2004.4.02.5111 – foi proferida decisão em 15/05/2018 declinando a competência em favor da Vara Única da Comarca de Paraty;

Processo nº 0136112-55.1992.4.02.5111 – o processo está sendo regularizado em razão de ocorrências verificadas após a sua digitalização, ocorrida no mutirão realizado no período de 16 a 27 de abril/2018;

Processo nº 0066485-23.1994.4.02.5101 – o processo encontra-se suspenso aguardando julgamento definitivo do processo de nº 0013393-67.1993.4.02.5101”.

- Segunda recomendação: “Estabelecer estratégias de trabalho internas para prolar despacho, decisões e sentenças nos processos conclusos além do prazo do art. 227, III. CNCR, dado o aumento de 690 pendentes além dos prazos normatizados por esta Corregedoria à época da correição para 812 na data de encerramento do relatório (item 6.3);”.

Informações do Juízo: “Esta Vara está utilizando os relatórios disponíveis nos sistemas de apoio para, por meio dos seus respectivos relatórios, detectar e dar preferencial andamento nos processos conclusos além do prazo.”.

Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);”.

Informações do Juízo: “O Diretor de Secretaria tem orientado aos responsáveis pelos setores internos desta Vara Federal para que promovam a verificação diária do balcão de entrada buscando o regular processamento dos processos cuja classe estejam sob sua responsabilidade.”.

- Quarta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228), pois constatado pela equipe de correições que a quantidade de processos sem movimentação a cargo da Secretaria do Juízo a mais de 30 (trinta) dias aumentou de 1.203 processos (durante a Correição) para 1.600 no encerramento do relatório (item 9.3);”.

Informações do Juízo: “Assim como no item ‘3’, estão sendo utilizados os relatórios dos sistemas de apoio para detectar e dar preferencial andamento nos processos não

conclusos e que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR.”.

- Quinta recomendação: “Esclarecer e certificar nos autos se houve efetiva localização da Execução fiscal nº 0000148-94.2009.4.02.5111, dada como desaparecida durante a Correição pelo Diretor de Secretaria, situação também certificada no feito no segundo dia após os trabalhos presenciais (05/12/2017, fl. 59), determinando, em caso negativo, a instauração do procedimento de restauração previsto no artigo 712 e seguintes do CPC (item 9.3);”.

Informações do Juízo: “Quanto ao processo nº 0000148-94.2009.4.02.5111 informo que o processo foi localizado, ainda, durante a semana de correição ordinária. Atualmente encontra-se suspenso, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/1980.”.

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) - item 9.5;”.

Informações do Juízo: “Os servidores que efetivamente atuam com processos que possuem fase de execução após a fase de conhecimento foram orientados a promover tal anotação após a certificação do trânsito em julgado da fase de conhecimento.”.

- Sétima recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.8);”.

Informações do Juízo: “A Vara está tomando todas as medidas para a cobrança junto aos órgãos externos dos processos físicos com prazo vencido, além da regularização dos processos físicos e eletrônicos com prazo vencido e já devolvido. Dentre os processos constantes no relatório, cumpre informar:

Processo nº 000062-26.2009.4.02.5111 – processo regularizado com retorno lançado no sistema;

Processo nº 0137819-23.2013.4.02.5111 – processo eletrônico, suspenso e localizado na Vara Federal de Angra dos Reis;

Processo nº 0000611-51.2007.4.02.5161 - processo eletrônico e localizado na Vara Federal de Angra dos Reis;

Processo nº 0801739-10.1999.4.02.5111 - processo eletrônico, suspenso e localizado na Vara Federal de Angra dos Reis;

Processo nº 0125816-65.2015.4.02.5111 – processo eletrônico com trâmite normal. Último despacho em 17/05/2018.”.

- Oitava recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);”.

Informações do Juízo: “A Vara está providenciando a regularização do cadastro de bens penhorados no sistema Apolo.

Dentre os processos constantes no relatório, cumpre informar:

Processo nº 0000485-44.2013.4.02.5111 – consta no relatório apenas um automóvel penhorado (moto) avaliada em R\$ 3.500,00;

Processo nº 0000615-34.2013.4.02.5111 - relatório de bens penhorados foi regularizado;

Processo nº 0000644-26.2009.4.02.5111 – o relatório encontra-se regular.”.

- Nona recomendação: “Regularizar o cadastro dos bens acautelados no processo nº 0044909-41.2012.4.02.5101 e efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010) (item 14);”.

Informações do Juízo: “Foi efetivada a regularização do cadastro dos bens acatados no processo nº 0044909-41.2012.4.02.5101. Quanto à atualização da destinação dos bens, esta será atualizada conforme as determinações atinentes a cada um desses bens.”.

- Décima recomendação: “Rubricar as páginas dos livros obrigatórios (item 15);”.

Informações do Juízo: “Os livros obrigatórios foram devidamente regularizados, cabendo ressaltar que por meio da Portaria nº JFRJ-POR-2018/00145, foi delegada ao Diretor de Secretaria em exercício nesta Vara Federal de Angra dos Reis/SJRJ a abertura e o encerramento das pastas obrigatórias relacionadas no art. 129 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, devendo ser observadas as normas específicas acerca da temporalidade e guarda documental, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 129, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.”.

- Décima primeira recomendação: “Estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário nas execuções de alto valor (artigos 272 e 273, CNCR) (item 17.2.1);”.

Informações do Juízo: “Os Processos de Execução Fiscal relativos aos grandes devedores possuem identificadores específicos e localização diferenciada, de forma a facilitar o acesso a cada uma dessas ações, priorizando seu processamento.

Dentre os processos constantes no relatório (amostragem), cumpre informar:

Processo nº 0000871-84.2007.4.02.5111 – Processo com trâmite regular, sendo a última movimentação despacho proferido em 06/06/2018.

Processo nº 0137619-79.2014.4.02.5111 – Deferida a citação por edital do réu, conforme despacho proferido em 24/05/2018, tendo o edital sido expedido e enviado para publicação, a qual foi disponibilizada no e-DJF2R em 06/06/2018.”.

- Décima segunda recomendação: “Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248, 249 e 250 da CNCR (17.3.4), recomendação que se reitera, nada obstante a informação de cumprimento pelo Juízo feita na Correição anterior”.

Informações do Juízo: “Além das certidões especificadas no artigo 263 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, as quais estão sendo devidamente expedidas, a Vara possui controle eletrônico próprio de acompanhamento do prazo prescricional. Dentre os processos constantes no relatório (amostragem), cumpre informar:

Processo nº 0490068-54.2003.4.02.5101 – Regularizado. Certidão à fl. 176.

Processo nº 0500106-75.2015.4.02.5111 – Regularizado. Certidão às fls. 92/93.”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Acerca das boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou no questionário pré-correição:

“A vara direcionou esforços para o cumprimento de todas as pendências apontadas, bem como para as sugestões propostas pela Corregedoria na inspeção realizada no período de 27/11/2017 ate 01/12/2017. Entretanto, cabe ressaltar que, no período compreendido entre janeiro/2018 e julho/2019 esta vara contabilizou 30 movimentações de servidores (13 saídas e 17 entradas), situação que dificulta demasiadamente o cumprimento de qualquer meta imposta, seja ela da própria unidade, da Corregedoria ou do CNJ.”

Não há uma gestão específica de boas práticas já implantadas nesta Vara Federal, muito em razão da justificativa indicada no subitem 12.3. Reiteramos que a gestão atual tem se pautado nos cumprimentos das metas estipuladas tanto pelo CNJ, quanto pela Corregedoria”

TRF2
Fls 88

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

1. Relativamente a questões que persistem, não obstante tenham sido objeto de recomendação em correições anteriores, sugere-se à unidade correccionada, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1 Registrar no sistema Apolo a certidão de prescrição nos processos nº 0000061-12.2007.4.02.5111; nº 0001503-03.2013.4.02.5111; nº 0000379-87.2010.4.02.5111, nos termos do art. 236 da CNCR, e conferir maior rigor no controle da prescrição penal, consoante vem sendo reiteradamente recomendado nas últimas correições (PCO nº 0900008-95.2016.4.02.0000 e PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000) (item 16).

1.2 Regularizar a situação dos cerca de 460 processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), uma vez que já constou da última correição a recomendação para “*Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado*” (PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000).

2. Além disso, sugere-se ao juízo correccionado, que deverá, em 30 (trinta) dias, encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

2.1 Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara (item 1).

2.2 Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).

2.3 Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5.

2.4 Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles elencados no item 9.2 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

2.5 Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

2.6 Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos 0000901-27.2004.4.02.5111, 0506568-44.2016.4.02.5101, 5000362-48.2019.4.02.5111 e 5000320-96.2019.4.02.5111 (item 10).

2.7 Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4), bem como daqueles analisados nas informações complementares (item 12.8).

2.8 Proceder à anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos do acautelamento do material no processo nº 0000083-70.2007.4.02.5111, nos termos do art. 181 da CNCR (item 13).

2.9 Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).

2.10 Regularizar o acautelamento dos materiais nos 61 processos que estavam localizados no armário embaixo do balcão da Secretaria e no processo nº 5000175-40.2019.4.02.5111 (evento 3), com a confecção do respectivo termo, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1º da Resolução CJF 428/05 (item 13).

2.11 Regularizar o acautelamento do numerário em moeda nacional apreendido no processo nº 0500126-66.2015.4.02.5111 (50008114020184025111), nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR (item 13.2).

2.12 Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e da pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128, I, g e II, b, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, assim como proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e revisado por LIGEANY DIAS QUITAR (matrícula 15.837) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário